DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 799 / 2019.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Lazer para Todos – Cód. 0013 – à Ação: Festa do Peão 2019 – Cód. 1.020, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2019, o valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), destinados à execução da Festa do Peão de Boiadeiro de 2019.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Lazer para Todos – Cód. 0013 – à Ação: Festa do Peão 2019 – Cód. 1.020, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 653/2018, o valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), destinados à execução da Festa do Peão de Boiadeiro de 2019.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 664/2018, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, credito adicional especial o valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

610 – 3.3.90.39.00 – 05.100.51

13.392.0013.1.020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 100.000,00

611 – 3.3.90.39.00 – 01.100.51

13.392.0013.1.020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 4.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados parte por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 05.100.51) no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos estes que serão repassados pelo Ministério da Cidadania e parte contrapartida desta Municipalidade, no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

142 – 3.3.90.39.00– 01.100.00

13.392.0013.2.018 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 4.000,00

Artigo 4° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 20 de Agosto de 2019.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 800/2019

"Dispõe sobre Denominação de Próprio Público"

(Autoria da Vereadora Juliana Feliciano)

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar em Exercício, o uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Casa Lar situada a Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, nº 231, Centro, Canitar/SP, passa a denominar-se **"ABRIGO INSTITUCIONAL RENASCER".**

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref.Municipal de Canitar,20 de Agosto de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº 801/2019

"Dispõe sobre Denominação de Via Pública"

(Autoria do Vereador Adenilo Antônio de Oliveira)

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar em Exercício, o uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A atual rua 04 do Bairro Residencial Mark Ville desta cidade de Canitar/SP, passa a denominar-se "RUA PEDRO VENDRAMINI".

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref.Municipal de Canitar,20 de Agosto de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2019

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de risco, na modalidade Abrigo Institucional no Âmbito do Município de Canitar e de outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado, pela presente Lei, no âmbito do Município de Canitar/SP, o Serviço de Acolhimento Provisório de Criança e Adolescente em situação de risco, na modalidade Abrigo Institucional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Proteção Especial de Alta Complexidade, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, cujos direitos estão sendo violados ou se encontrarem em situação de riscos.

Parágrafo Único – Entende-se por situação de riscos aquelas em que todas as crianças e adolescentes em estados de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração.

Artigo 2º - Nos termos desta Lei e de seus posteriores regulamentos, receberão atendimento no Abrigo Institucional as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medidas protetivas de acolhimento, em situação de abandono ou suja família ou responsável encontra-se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidado e proteção, maus tratos físico e/ou psicológicos e abuso e/ou exploração, violência sexual e doméstica, destituição de poder familiar, ameaça e violação a seus direitos fundamentais, dentre outras hipóteses, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 3º - O acolhimento de crianças e adolescentes junto à unidade Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta ou retorno à família de origem, oferecendo meios necessários à saúde, educação, lazer e alimentação, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 4º - A unidade de Abrigo Institucional disponibilizará 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, residentes no Município de

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Canitar/SP, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um, assegurando aos acolhidos:

I- Alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II- Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III- Oportunizar condições de socialização;

IV- Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V- Oportunizar a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VI- Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Artigo 5º - O atendimento oferecido pela unidade Abrigo Institucional será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com suporte da Equipe Técnica da Proteção Especial, podendo celebrar convênios com órgãos governamentais, com a iniciativa privada, além de entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Criança e do Adolescente, para execução das atividades preconizadas.

Artigo 6º - A unidade Abrigo Institucional terá um Plano Político Pedagógico e Regime Interno contendo regulamento e normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento, dispondo ainda sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali envolvidos, instituído pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado mediante decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Os serviços da Unidade de Abrigo Institucional serão gerados por um Coordenados, que ocupará função de confiança de livre nomeação do Prefeito Municipal e executado por servidores públicos municipais do quadro efetivo conforme as seguintes equipes:

I – Equipe Técnica:

a) 01 (um) Assistente Social

b) 01 (um) Psicólogo

c) 01 (um) Coordenador

II – Equipe Funcional:

a) 04 (quatro) Educador/Cuidador

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§1º Os servidores relacionados no inciso II do presente artigo, serão contratados por Processo Seletivo Simplificado para o atendimento das atividades do Abrigo Institucional.

§2º O Coordenador a que se refere o caput do presente artigo deverá ter obrigatoriamente nível superior.

§3º Os cargos aqui previstos e não existentes no quadro de servidores municipais, deverão ser criados através de Lei Complementar específica.

I- Para ocupante dos cargos descritos nas alíneas "a" e "b" inciso I, art. 7º carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais proporcionais ao número de abrigados.

II- Para ocupantes do cargo/função de confiança de coordenação, alínea "c", inciso I do art. 7º carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da jornada, o servidor poderá, ainda ser convocado sempre que apresente interesse ou necessidade de serviço;

III- Para ocupantes dos cargos descritos no inciso II, do art. 7º, regime especial de 12 (doze) horas consecutivas por 36 (trinta e seis) horas, subseqüente de descanso.

Artigo 8º - Os casos omissos serão posteriormente regulamentados por decreto, cabendo ao Executivo Municipal, sempre que necessário, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 539/2018, que criou o serviço de acolhimento no formato Casa Lar.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 20 de Agosto de 2019.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Decretos

DECRETO Nº 945/2019.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 104.000,00 ".

Aníbal Feliciano, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 799/2019 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 799/19 em seu artigo 3º, um crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

610 – 3.3.90.39.00 – 05.100.51

13.392.0013.1.020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 100.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 2º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 799/19 em seu artigo 3º, um crédito suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

611 – 3.3.90.39.00 – 01.100.51

13.392.0013.1.020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 4.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

142 – 3.3.90.39.00– 01.100.00

13.392.0013.2.018 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 4.000,00

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 20 de Agosto de 2019.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 034/2019
PROCESSO N° 062/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de 100 (cem) Unidades de Gás GLP de Cozinha de 45 kg, para o Município de Canitar - SP, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/09/2019.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30.

EDITAL COMPLETO NO SITE DO MUNICIPIO: www.canitar.sp.gov.br

CANITAR, TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2019.

ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR

OBSERVAÇÃO: Terão prioridade na participação da licitação as microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Caso não haja participação das mesmas, fica alerta a participação para qualquer tipo de empresa interessada.

Outros Atos

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Vereador Pedro Macedo, 448, Centro
Canitar/SP. - CEP 18990-000
(14) 3343-9100 ramal 119 – e-mail: social@canitar.sp.gov.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA
Nº003, de 19 de Agosto de 2.019

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE CANITAR PARA O PERÍODO DE 04(QUATRO)ANOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANITAR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990(Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2.012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2.014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 573, de 24 de abril de 2.015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão do CMDCA realizada no dia 02 de maio de 2.019.

DELIBERA:

Artigo 1º- A escolha de 05(cinco) membros titulares e demais membros suplentes do Conselho Tutelar de Canitar será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA de Canitar e fiscalização do Ministério Público, no primeiro domingo do ano subseqüente ao pleito de escolha da Presidência da República.

§ 1º- O sufrágio será universal e direto com voto facultativo e secreto.
§ 2º- Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.
§ 3º- Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16(dezesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de 313ª.
§ 4º- Os eleitores deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e ainda documento de fé pública com fotografia.

Artigo 2º- O processo de eleição será coordenado pela Comissão Especial Eleitoral composta por 04(quatro) membros designados pelo CMDCA em 02 de maio de 2019, conforme Resolução nº002 de 02 de maio de 2.019.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Vereador Pedro Macedo, 448, Centro
Canitar/SP. - CEP 18990-000
(14) 3343-9100 ramal 119 e-mail: social@canitar.sp.gov.br

PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET DOS CANDIDATOS

Artigo 3º- É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Artigo 4º- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas

I- em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido nos País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
III- por meio de blogs,redes sociais,sítios de mensagens instantâneas e assemelhados,cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Artigo 5º- Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.
§1º- É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I- de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
II- oficiais ou hospedados por órgão ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União,dos Estados,do Distrito Federal e dos Municípios.

§2º- A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 6º- É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores- Internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

Parágrafo Único- A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 7º- São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas à utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

I- entidade ou governo estrangeiro;
III- órgãos da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recurso provenientes do Poder Público;
IV- concessionário ou permissionário do Poder Público;
V- entidade de direito privado que receba,na condição de beneficiária,contribuição,subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;
VI- entidades religiosas ou afins;
VII- entidades de classe sindical;
VIII- entidade de utilidade pública.

§1º-É proibida a venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos.
§2º-A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 8º- As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu recadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá –lo no prazo de 24 horas.

Parágrafo Único - Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo de campanha sujeitam o candidato a ter suspensa sua candidatura.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Vereador Pedro Macedo, 448, Centro
Canitar/SP. - CEP 18990-000
(14) 3343-0100 ramal 119 e-mail: social@canitar.sp.gov.br

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 9º-O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2.019, em horário e local que serão amplamente divulgados.

Parágrafo Único-O CMDCA de Canitar solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 10- O CMDCA de Canitar encarregar-se- à da propaganda institucional do pleito com vista a garantir a igualdade de condições na disputa,podendo para tanto valer-se dos meios de comunicação existentes.

Artigo 11- A propaganda dos candidatos somente será permitida após deferimento dos registros em caráter definitivo,que restringirá ao uso de material impresso,no Maximo,em tamanho (A4) para divulgação de sua candidatura.

Parágrafo Único- Aplica-se no presente pleito todas as demais vedações preconizadas pela legislação eleitoral vigente nos pais.

Artigo 12- A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob responsabilidade dos candidatos imputando-lhes solidariedade nos excessos práticos por seus simpatizantes.

Artigo 13- Não será permitida propaganda que implique grave perturbação a ordem pública, aliciamento dos eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – É terminantmente proibido o transporte de eleitores,fornecimento de cestas básicas,utilização de outros meios diversos e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura

Artigo 14- Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir acerca das denuncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Artigo 15- Qualquer cidadão, fundamentalmente,poderá dirigir a denuncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único – Os procedimentos de analise das denúncias se darão nos termos da Lei Municipal nº573/2015 e do Edital de Processo Seletivo para escolha de Conselheiro Tutelar de Canitar, de 13/06/2019

Artigo 16- Para instruir sua decisão a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

DO VOTO

Artigo 17- O sigilo do voto é assegurado mediante:

I- O isolamento do eleitor,apenas para a escolha do candidato
II- Verificação da autenticidade da célula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora ou pelo lacre na urna eletrônica / lona.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Vereador Pedro Macedo, 448, Centro
Canitar/SP. - CEP 18990-000
(14) 3343-9100 ramal 119 e-mail: social@canitar.sp.gov.br

III-Vedação de uso de aparelhos celulares,máquinas fotográficas e demais aparelhos e equipamentos que comprometam o sigilo do voto.

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Artigo 18- As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e respectivos suplentes,assim como pessoal de apoio,devidamente credenciados, para orientação dos eleitores podendo a Comissão Especial Eleitoral, para tal ato solicitar funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Canitar, Entidades Sociais inscritas no CMDCA, bem como de pessoas da comunidade local e regional.

Artigo 19- As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas da comunidade local e regional, de ilibada conduta.

Artigo 20- Não poderá atuar como mesário ou escrutinadores :

I- Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau;

II- O cônjugue ou companheiro (a) do candidato.

III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

Parágrafo Único- A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no (caput) deste artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, ate 10 (dez) dias antes do pleito.

Artigo 21- A Comissão Especial Eleitoral publicará, através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de Canitar, a nonimata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

Artigo 22- A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores

Parágrafo Único- Os mesários **e** escrutinadores impugnados e os cidadãos interessados serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 23- A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01(um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo Único – O prazo para credenciamento dos fiscais será de até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

Artigo 24 – O Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude, deverão ser formalmente comunicados a respeito da eleição do Conselho Tutelar, como vista à fiscalização do processo de escolha nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 25- Em cada local de votação, será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares com nome, número e um apelido se assim houver sido registrado.

Parágrafo Único- A Comissão Especial Eleitoral divulgará data, hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Vereador Pedro Macedo, 448, Centro
Canitar/SP. - CEP 18990-000
(14) 3343-9100 ramal 119 e-mail: social@canitar.sp.gov.br

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 26- A apuração e totalização da eleição serão feitas em período imediatamente posterior ao término da votação, centralizada em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo Único- No caso de empate na totalização dos votos entre os candidatos, o desempate dar-se-à da seguinte forma:

a)Maior nota obtida na avaliação objetiva;
b)Maior idade;
c) Residir a mais tempo no Município de Canitar.

Artigo 27- Compete ao CMDCA de Canitar,homologar o resultado final do pleito,bem como proclamar os eleitos,de acordo com a Lei Municipal nº 058/1995 e alterações (Lei nº 573/2015).

§1º-Da homologação e proclamação do resultado caberá recurso ao CMDCA de Canitar, no prazo de até 03(três) dias após a publicação do resultado.

§2º-O CMDCA de Canitar julgará os recursos a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento, notificando o interessado através de Edital afixado no quadro de avisos da Secretaria Administrativa do CMDCA de Canitar.

§3º-Em qualquer das fases do processo de escolha, ficam impedidos os membros da Comissão Especial Eleitoral, que porventura integrem o CMDCA de Canitar, de participarem do julgamento dos recursos interpostos ao referido Conselho.

Artigo 28- As diretrizes e parâmetros para a formação" Capacitação" dos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão ser apresentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA), após a realização do processo de escolha.

§1º-O curso de capacitação tem obrigatoriedade de todos os conselheiros tutelares eleitos, com carga horária a ser definida pelo CMDCA.

POSSES DOS ELEITOS

Artigo 29- Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Senhor Prefeito Municipal de Canitar,cabendo ao CMDCA de Canitar divulgar na imprensa a data e local da posse,que não poderá exceder ao último dia de mandato do atual Conselho Tutelar.

Artigo 30- Durante todos os procedimentos do processo eleitoral, tanto os candidatos, quanto os conselheiros de direitos e voluntários deverão estar vestidos de maneira condizente com os locais que serão utilizados para as atividades afins.

Artigo 31- Caberá à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA de Canitar,com apoio da Prefeitura Municipal de Canitar ,sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo,a condução e organização de todo o processo eleitoral,bem como a solução dos casos omissos,valendo-se supletiva ou subsidiariamente da legislação eleitoral no que couber.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Vereador Pedro Macedo 448, Centro
Canitar/SP. - CEP 18990-000
(14) 3343-9100 ramal 119 e-mail: social@canitar.sp.gov.br

Artigo 32- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 19 de Agosto de 2019

Adriana Eliza Martins de Paula Garcia
Presidente do CMDCA